

Regulamentação do Refis da Copa

Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1064/2015



A Portaria Conjunta nº 1064/2015, publicada em 3 de agosto de 2015 no Diário Oficial da União, regulamentou a consolidação dos débitos a serem incluídos no parcelamento do Refis da Copa, instituído pela Lei 12.996/14, bem como a opção pelo pagamento à vista com utilização de prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa de CSLL.

Para formalizar a adesão ao programa, será necessário transmitir ao Fisco requerimento, exclusivamente, por meio eletrônico com as seguintes informações:

- ✓ Indicação dos débitos a serem parcelados e ou pagos mediante utilização do prejuízo fiscal e/ou base negativa de CSLL;
- ✓ Informação do número de prestações pretendidas;
- ✓ Indicação do montante de prejuízo fiscal e base negativa de CSLL a serem utilizados para o pagamento dos débitos;

Ademais, os contribuintes deverão indicar os saldos disponíveis de prejuízo fiscal e saldo negativo de CSLL, já com as deduções realizadas por ocasião de compensações e outras modalidades de parcelamentos ou pagamentos. Significa dizer que o contribuinte precisa apontar com

exatidão o montante do prejuízo fiscal e ou base negativa de CSLL, sob pena de ulterior verificação pela Receita Federal e caso o saldo apontado seja inferior aos débitos consolidados, a alocação dos pagamentos será realizada de acordo com ordem de débitos pré- estabelecida.

Ainda, o contribuinte deverá realizar a baixa do prejuízo fiscal e base negativa de CSLL em sua contabilidade.

Para os prejuízos fiscais, a ordem é a seguinte:

- ✓ decorrentes de prejuízo não operacional;
- ✓ decorrentes de prejuízo da atividade geral;
- ✓ decorrentes de prejuízo da atividade rural de 1986 a 1990; e
- ✓ decorrentes de prejuízo da atividade rural a partir de 1991.

E para as bases negativas de CSLL:

- ✓ decorrentes da atividade geral; e
- ✓ decorrentes da atividade rural.

O contribuinte poderá indicar débitos com a exigibilidade suspensa em seu requerimento de consolidação, o que acarretará a desistência tácita da discussão em âmbito administrativo, já na seara judicial, o pedido de desistência deverá ser expresso e realizado até o último dia do mês subsequente à ciência da consolidação dos débitos.

O deferimento do parcelamento ocorrerá na data em que o contribuinte concluir a apresentação das informações necessárias à consolidação e efetuar o pagamento no prazo estipulado pela Portaria.

O envio do requerimento para consolidação dos débitos não evita a inscrição do débito em dívida ativa ou seu encaminhamento para ajuizamento de Execução Fiscal, sem prejuízo de ulterior verificação pela Receita Federal.

A nova portaria abriu a possibilidade do contribuinte requerer a revisão da consolidação dos débitos para recálculo das parcelas devidas.

O contribuinte, no entanto, poderá apresentar manifestação de inconformidade nos casos de indeferimento da utilização dos créditos de prejuízo fiscal e base negativa de CSLL, no prazo de 30 dias.

As empresas tem o prazo de 8 a 25 de setembro de 2015 para apresentação do requerimento e pagamento dos débitos à vista; já as pessoas físicas, empresas do Simples Nacional e pessoas jurídicas que não entregaram DIPJ em 2014, o prazo se inicia em 5 de outubro e se encerra no dia 23 de mesmo mês.

Soray Issack Navarro Lucas snavarro@zilveti.com.br Associado | Contencioso Tributário Zilveti Advogados